



**FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES**

## **DECLARAÇÃO DE LISBOA**

**2018**

A **Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas** (F.I.F.C.J.) reuniu, de 20 a 22 de Novembro de 2018, em Lisboa, Portugal, no seu XXIII Congresso. Mulheres Juristas vindas de 27 diferentes países de África, América, Ásia e Europa analisaram e debateram os Direitos Humanos das Mulheres, sob a perspetiva dos Direitos Políticos, Migrações e Resistências, da Violência de Género e Direitos Sexuais e Reprodutivos e do Empoderamento Económico das Mulheres e a Parentalidade.

E, porque está ciente e seriamente preocupada com as difíceis condições de exercício desses Direitos para a maioria das Mulheres no Mundo, a **Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas** estudou, discutiu e aprofundou as suas causas e consequências, naqueles três domínios.

Unida na alegria da partilha do saber, e decidida a trabalhar pela erradicação de todos os obstáculos e impedimentos ao efetivo exercício dos Direitos Humanos por todas as Mulheres, apanágio deste seu XXIII Congresso, a **Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas** exprime a sua convicção que a força, sabedoria e determinação das Mulheres saberá romper todas as barreiras e ultrapassar todas as dificuldades com vista ao efetivo e pleno exercício dos seus Direitos Humanos.

*Pelo que declara,*

*Considerando que, um pouco por todo o mundo, emergem ideologias e políticas que não respeitam os Direitos Humanos, em particular os das Mulheres e das*



## **FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES**

*Meninas, a **Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas** proclama ser determinante o papel das Mulheres na edificação de uma sociedade assente nos valores da Liberdade, Justiça, Igualdade e Democracia;*

*Considerando que os problemas e os desafios do futuro não se resolverão exacerbando os nacionalismos, nem pela força, nem pondo os povos uns contra os outros, nem levantando muros ou alimentando ódios contra quem foge da guerra e da pobreza, como nos recordam as terríveis consequências deste tipo de soluções adotadas durante o século XX;*

*Considerando que é escassa a representação das Mulheres nas estruturas formais e informais de definição e decisão das políticas públicas dos seus países, de suas cidades e das suas comunidades, com particular destaque para as políticas do ambiente, da água, da repartição da terra, da gestão do solo e da planificação urbanística e que são as Mulheres as pessoas mais afetadas por todas essas políticas;*

*Considerando que os grandes movimentos migratórios só poderão findar pondo fim às guerras e reduzindo a pobreza e as desigualdades;*

*Considerando que ninguém escolhe onde nasce e que a liberdade de circulação é um direito fundamental da Humanidade, sendo as migrações essencialmente uma forma de expulsão determinada pela fome, pelas guerras, pelas alterações climáticas e catástrofes naturais, por perseguições, violência de género e violência política,*

*E que, como afirmado na Declaração de Buenos Aires (2010) as Mulheres e as Meninas migrantes são mais vulneráveis a estas condições e convertem-se mais facilmente em vítimas de tráfico, violação, abuso e assédio sexual, tal como as suas crianças são mais vulneráveis às doenças e necessitam de mais cuidados de saúde, designadamente de saúde sexual e reprodutiva;*



## **FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES**

*Considerando, ainda, que ao longo da História da Humanidade o corpo das Mulheres tem sido inscrito nos ordenamentos jurídicos de todos os países como algo propriedade dos homens e que nessa medida, o pleno direito das Mulheres à liberdade de disporem do seu próprio corpo vem sendo negado;*

*Considerando que as Mulheres em situação de prisão institucional são muitas vezes privadas dos seus direitos sexuais e reprodutivos e sujeitas a humilhações e vexames que se configuram como violação dos seus direitos fundamentais,*

*Considerando que a violência obstétrica se consubstancia como uma forma de violência contra as Mulheres,*

*Considerando que as novas tecnologias de informação e comunicação facilitam a difusão do discurso de ódio, do sexismo, do assédio, intimidação e perseguição, em particular, contra as Mulheres;*

*Considerando que políticas públicas de conciliação da vida familiar e profissional, que promovam o equilíbrio nos papéis atribuídos a Mulheres e Homens quanto ao cuidado e bem estar dos filhos e que melhorem a oferta de serviços e licenças para os pais, individuais, obrigatórias e intransmissíveis, para cuidar dos filhos desde o nascimento e licenças para prestação de outros cuidados familiares são imprescindíveis para o empoderamento das Mulheres;*

*Considerando que os mitos em que assenta a família patriarcal escondem com frequência violências e abusos sexuais sobre Mulheres e crianças por parte dos Homens, e que as violações e outros crimes sexuais no seio da família são desconsiderados socialmente e ainda que são descredibilizadas as mães e as crianças vítimas desses crimes;*

**A Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas entende que:**

1. *É imprescindível alertar as Mulheres em todo o mundo, e em especial as Mulheres juristas para que participem ativamente nos parlamentos, nos*



**FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES**

*governos, nas assembleias e em todos os lugares de decisão, sejam de âmbito nacional, regional ou internacional.*

2. *O cuidado das pessoas e do planeta requerem uma nova liderança. As Mulheres devem atrever-se a liderar o futuro e utilizar sempre uma perspetiva de género na análise de todas as questões, por forma a melhor visibilizar todas as discriminações contra as Mulheres.*

3. *Os instrumentos internacionais relativos às pessoas refugiadas e às migrações, como a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos membros das suas famílias devem ser ratificados por todos os Estados, divulgados e aplicados por inteiro, particularmente no que respeita à proteção da liberdade e saúde das Mulheres refugiadas e das Mulheres migrantes.*

4. *Os Estados devem zelar pela efetiva aplicação da Regras das Nações Unidas sobre o tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para as Mulheres Infratoras - Regras de Bangkok - revistas e atualizadas pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 17 de dezembro de 2015, que aprovou as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros - Regras de Mandela - no respeito pela dignidade das Mulheres e das suas necessidades específicas.*

5. *Porque a vida sexual das Meninas e das Mulheres não se reconduz à função reprodutiva, estas têm pleno direito à sexualidade, aos cuidados primários de saúde sexual, à educação sexual, ao planeamento familiar seguro, à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, em todas as*



**FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES**

*fases da sua vida, independentemente de qual seja o regime político, as crenças ou as religiões de cada país;*

6. *Serem um atentado à dignidade da pessoa humana e um crime contra a Humanidade, os costumes, tradições e práticas nocivas para a vida e a integridade pessoal, como a mutilação genital feminina, as uniões maritais precoces e forçadas, as gravidezes não desejadas, a recusa do direito ao aborto gratuito, medicamente assistido e em condições de segurança, bem como ao planeamento familiar com métodos contraceptivos seguros, à gravidez e ao parto seguros e medicamente assistidos;*

7. *E, conseqüentemente, apoia a campanha argentina “Lenço Verde”, pelo direito a um Aborto legal Seguro e Gratuito.*

8. *A exploração e o tráfico do corpo das Mulheres, nomeadamente através da sua exploração reprodutiva em particular das mais pobres e vulneráveis, é uma forma de violência de género.*

9. *Os Estados devem adotar as medidas legislativas e outras que sejam necessárias para criminalizar a exploração reprodutiva das Mulheres, quer esses atos tenham sido cometidos no seu próprio país ou noutra país. A vítima nunca deverá ser sancionada por qualquer motivo e deve ser compensada e indemnizada.*

10. *O ordenamento jurídico deve prevenir e punir autonomamente os discursos de ódio sexista, em vez de aplicar a esses casos as regras relativas ao cyberstalking e ao cyberbullying.*



## **FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES**

11. *As políticas públicas de conciliação da vida pessoal, familiar e profissional devem mudar radicalmente a orientação em um duplo sentido: melhorar a oferta de serviços e incorporar licenças para os pais, obrigatórias e intransferíveis, para o cuidado das crianças após o nascimento, e encorajando os homens a usar as licenças para cuidados familiares, bem como incentivando com benefícios fiscais ou econômicos para os pais a fim de mudar a percepção social sobre a necessidade de repartição entre homens e mulheres dos cuidados familiares.*

12. *Deve mudar o olhar discriminatório do poder judicial e da lei para com as mães protetoras das suas crianças quando estas denunciam abusos e maus-tratos aos seus filhos/as.*

13. *Deve ser posto cobro a todas as formas de Violência obstétrica devendo as/os profissionais de saúde abster-se dessas condutas e os Estados promover a sua erradicação.*

No seu XXIII Congresso, a **Federação Internacional de Mulheres de Carreiras Jurídicas** reafirma a absoluta necessidade de os Estados aplicarem efetivamente a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, e de que sejam retiradas todas as reservas incompatíveis com o seu espírito.

Bem como proclama a necessidade de serem aplicadas a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará – o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África – Protocolo de Maputo – e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica



***FEDERATION INTERNATIONALE DES FEMMES DES CARRIERES JURIDIQUES***

*– Convenção de Istambul – com vista à plena garantia e efetividade dos Direitos Humanos das Mulheres.*

*Aprovado por unanimidade e aclamação em Lisboa aos 22 de Novembro de 2018*